



#### 4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Pesquisa de preços, págs.1-463;
- Justificativa de Preço, págs. 464-467;
- Análise Crítica, págs. 468-469;
- Mapa Comparativo, págs. 470-475;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 476-481;
- Documento de formalização de Demanda, págs. 482-485;
- Informação sobre DFD, pág. 486;
- Termo de Referência 01/GALM/2025, págs. 487-527;
- Resolução CEHIDRO 171, págs. 528-530;
- Resolução CEHIDRO 177, pág. 531;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, págs. 532-533;
- Pedido de empenho nº 27101.0003.24.000629-6, págs. 534-535;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 020/2024, págs. 577-636;
- Documentos relativos à primeira Compra Direta, págs. 637-819;
- Pedido de empenho nº 27101.0003.25.000089-8, págs. 820-821;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2025 – Repetição Edital nº 020/2024, págs. 822-881;
- Relatório de Protocolos, pág. 882,
- Capa da Compra Direta nº 1/2025, págs. 883-884;
- Fornecedores Notificados, págs. 885-955;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, págs. 956-958;
- Termos de Aceite das empresas adjudicadas, págs. 959-960;
- E-mails de Solicitação de Inserção de Documentos no Portal SIAG, págs. 961-962;
- Relatório de Protocolos empresa MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI, pág. 963;
- Relatório de Reajuste de Proposta empresa MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI, págs. 964-965;
- Relatório de Protocolos empresa RENATO DA SILVA ALMEIDA – EPP, págs. 966-967;
- Relatório de Reajuste de Proposta empresa RENATO DA SILVA ALMEIDA – EPP, págs. 968;
- E-mail de confirmação de impossibilidade de atendimento da empresa RENATO DA SILVA ALMEIDA – EPP relativo ao item 17, págs. 969-970;

#### DOCUMENTOS EMPRESA: MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI

- Contrato Social, págs. 971-979;
- Cartão do CNPJ, pág. 980;
- Documento de identificação do representante da empresa, pág. 981;
- Declaração Conjunta, pág. 982;
- Proposta comercial assinada, págs. 983;
- Inidôneas, págs. 984-993;

#### DOCUMENTOS EMPRESA: ELO COMERCIAL LTDA

- Contrato Social, págs. 994-1001;
- Cartão do CNPJ, pág. 1002;
- Documento de identificação do representante da empresa, pág. 1003;
- Declaração Conjunta, pág. 1004;
- Proposta comercial assinada, págs. 1005;



- Inidôneas, págs. 1006-1015;  
DEMAIS DOCUMENTOS:

- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 1016-1030;
- Relatórios de Resultado, págs. 1031-1034;
- OJN 008/PPGE/2023, págs. 1035-1036;
- PNCP, págs. 1037-1039;
- Portarias, págs. 1040-1042;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 1043.

### **5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.**

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de](#)



~~2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

### ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">inciso II do caput do art. 75</a>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 10.795,00 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais)**, conforme relatórios de resultado com as autorizações nº 248 e 249/2025, págs. 1031-1034, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

#### 6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 883-884 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 14/02/2025, com prazo para fechamento em 20/02/2025.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 294, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 335-339, os lances se deram conforme abaixo:

**6 - FITA UNIVERSAL INDICADOR DE PH (0-14), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.**

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	425,00
1	PRIME SERVICO TERCEIRIZADORA LTDA	425,00









XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;  
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;  
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 1035-1036;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.  
Não se aplica.

## **8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.**

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;  
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;  
Págs. 224-227 – Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;  
Págs. 228-287.

IV - autorização da autoridade competente.  
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

## **9 – Conclusão**

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/02647** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

*Daniela Aparecida Visconi da Silva Macedo*  
Residente Técnica  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

*Izabel Pontes de Arruda e Silva*  
Gerente  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

